

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



AO

SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Ref.: Pregão Presencial N.º 009/2019

Processo n.º 124/2019

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Licitação em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão para abertura da Licitação para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **23 de Outubro de 2019**. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

II. DOS ESCLARECIMENTOS

Pretende a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de empresa especializada em telecomunicações e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (LOTE 01), prestação de serviço de telefonia móvel corporativa e acesso à internet com cobertura de tecnologia 3G/4G (LOTE 02) e para a prestação dos serviços de acesso a internet através de 02 (dois) Links de Internet Dedicado, 01 na velocidade de 200 Mbps Full e 01 na velocidade de 100

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Mbps Full (LOTE 03), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.

Contudo, o presente Edital possui questões passíveis de esclarecimento, senão vejamos:

1 – DAS LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - EXCEDENTE		
2	Ligações Longa Distância (Móvel p/ Fixo, VC2 e VC3)	

No tocante ao item acima, entendemos que o preenchimento da planilha deve ser atribuindo o valor para cada um dos tipos de ligações (VC2/VC3 para Móvel Intra Rede, VC2/VC3 para Móvel Outras, VC2/VC3 para Fixo).

Nosso entendimento está correto?

2 – DOS REPASSES DOS DESCONTOS OFERTADOS NO MERCADO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

d) repassar à Câmara Municipal de Guarujá, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nos preços por ela oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

Prevê o item acima que a Contratada deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todas as vantagens e descontos ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

No entanto, a generalidade da previsão relativa às vantagens pretendidas, bem como à universalidade dos usuários, impede, de início, o seu cumprimento pela Contratada.

Ademais, importante frisar que não existem meios de apurar-se, a cada novo dia, se foi concedido desconto para tal ou qual cliente e, ainda, cotejá-lo com o contrato em curso.



Corroborando este entendimento, tanto a Lei Geral de Telecomunicações (art. 103), quanto o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (art. 50) vedam o repasse indiscriminado de descontos, afirmando que os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Vale trazer à baila a decisão proferida pela Advocacia Geral da União, Consultoria-Geral da União, por meio de seu Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre/RS, em face de equívocos contidos no edital de pregão eletrônico n.º 02/2005 do Comando do Exército, que resolveu pela da modificação da exigência nos termos previstos pela Anatel, senão vejamos:

*“No que tange à Impugnação ofertada contra a subcláusula 1.12 da cláusula segunda do Contrato (item V do pedido final da impugnante), que busca modificar a previsão **editalcia atual acerca da forma de repasse de descontos** e de preços mais vantajosos à contratante quando tais vantagens forem oferecidas ao mercado, tanto o princípio da razoabilidade como as próprias normas da Anatel, citadas pela impugnante, **nos levam a opinar pela sua procedência.** [...]”* (Decisão proferida no processo de licitação n.º 012/05, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2005, do Comando do Exército – Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, pelo Ilmo Dr. Advogado da União Sr. Rogério Ivanis Weiler, em 24/07/2005)

Por todos esses aspectos, parece evidente que a exigência editalcia assim disposta estabelece obrigação demasiadamente onerosa ao Contratado, desalinhando, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a prevalecerem os termos da exigência, inviável se mostrará sua execução fiel, motivo pelo qual requer seja modificado o item em comento, de forma que passe a constar nas suas redações que: **“A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o**

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.”

3 – DO PRAZO PARA INICIO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.2. Após o ato de convocação realizado pelo Presidente do Legislativo, os serviços deverão ser implantados na sede deste Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação feita pelo Setor de Processamento de Dados e Informática.

Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo para iniciar a prestação dos serviços de ao menos 30 (trinta) dias.

Dessa forma, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logisticamente e administrativamente, nem sempre será possível atender a prazo tão diminuto, uma vez que deverá ser observado o fluxo de trabalho peculiar a esse mercado, que compreende, entre outras questões, a confecção e emissão do pedido, análise, avaliação dos serviços, disponibilidade de estoque e sistema logístico (definição de rota e entrega), sendo, portanto, mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz ***“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida¹”***.

¹ Giovana Harue Jojima Tavamara, in *“Princípios do Processo Administrativo”*, retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário ***“coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas”***. (...) ***Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.*** (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

III. DOS PEDIDOS

Ex positis, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Guarujá/SP, 21 de outubro de 2019.


CLARO S.A.
CI: 62.130.341-0 SSP/SP
CPF: 024.969.137-02
Marcela M. F. S. de C. Braga



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Proc. n.º. 124/2019

Fls. n.º.: _____

Rubrica : _____

1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - EXCEDENTE

RESPOSTA - Os valores tem que ser preenchidos da forma que está no Edital para que a Câmara Municipal de Guarujá não se surpreenda com valores abusivos dos serviços excedentes;

PROPOSTA COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - EXCEDENTE		
Item	Descrição do Item	Valor Unitário
1	Ligações Locais (Móvel p/ Fixo e VC1)	
2	Ligações Longa Distância (Móvel p/ Fixo, VC2 e VC3)	
3	SMS	

2 - DOS REPASSES E DOS DESCONTOS REPASSADOS AO MERCADO

Esse item não se refere a descontos promocionais temporários, nem individuais, o Edital se refere a mudanças na legislação e/ou mudanças autorizadas pela Anatel ou ainda, mudanças significativas de ordem operacional e/ou tecnológica que venham influir no aumento ou redução dos valores (tarifas) cobradas pelas empresas de telecomunicações. Lembrando que em todos as renovações de contratos a Câmara Municipal de Guarujá é obrigada a verificar no mercado se os valores contratados continuam vantajosos para a Administração e que qualquer alteração tem que ser feita através de Termo Aditivo de Contrato.

3 - DO PRAZO PARA O INÍCIO DO SERVIÇO

No item 11. **PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, a Câmara Municipal de Guarujá informa que a adjudicatária tem até 10 (dez) dias para retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Proc. n.º. 124/2019

Fls. n.º.: _____

Rubrica : _____

No item 13.3. o Edital informa que o prazo acima pode ser prorrogado por igual período, desde devidamente justificado.

Estamos falando de 20 (vinte) dias entre a adjudicação e assinatura do Termo de Contrato. Se somarmos esse período ao período concedido para a implantação e início efetivo dos serviços teremos mais de 30 (trinta) dias, e a Câmara Municipal de Guarujá considera esses serviços essenciais não podendo correr o risco de ficar sem os mesmos por conta de problemas técnicos. Consideramos, portanto, que o prazo é razoável em se tratando de serviços essenciais para os trabalhos do expediente desse Legislativo.

Guarujá, 22 de Outubro de 2019.

CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO

Pregoeiro